

## Acordo de Cooperação nº 01/2013

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, sediado na cidade de Campinas-SP, na Rua Barão de Jaraguá, nº901, centro, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho **Flávio Allegretti de Campos Cooper**, doravante denominado **TRT-15ª**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, sediado na cidade de São Paulo-SP, na Rua da Consolação, nº 1.272, consolação, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho **Maria Doralice Novaes**, doravante denominado **TRT-2ª**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Palácio da Justiça, Praça da Sé, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Ivan Ricardo Garisio Sartori**, doravante denominado **TJSP**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **Newton De Lucca**, doravante denominado **TRF3**, celebram o presente acordo, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente **Acordo** o intercâmbio de experiências e práticas na área judiciária, mediante a execução de projetos específicos, a serem desenvolvidos com base nos Planos de Trabalho eleitos pelos acordantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os projetos visam dotar as áreas finalísticas dos Tribunais conveniados, de estrutura organizacional e modelo de gestão que permitam o aperfeiçoamento contínuo dos processos de trabalho, com ênfase:

- a) No aprimoramento de rotinas nas áreas judiciais e administrativas;
- b) Na estruturação e consolidação de novo formato de atendimento a jurisdicionados e demais usuários;
- c) Na modernização, normatização e padronização dos processos de trabalho, em especial daqueles necessários à implantação do processo eletrônico e à gestão coletiva dos conflitos;
- d) Na integração dos Magistrados para cooperação mútua na busca de soluções de infraestrutura e aprimoramento do atendimento ao jurisdicionado;
- e) Na institucionalização de meios para dar maior fluidez e agilidade à comunicação entre os órgãos judiciários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os trabalhos serão desenvolvidos, preferencialmente, nas sedes dos Tribunais, sem prejuízo de poderem ocorrer nas unidades judiciais e administrativas onde esteja sendo executado o Plano de Trabalho de intercâmbio.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Compete ao Tribunal, em cujas dependências os serviços venham a ser desenvolvidos, disponibilizar condições de trabalho para que servidores do quadro de pessoal dos outros acordantes possam realizar suas atividades, com vistas a atender ao disposto no Plano de Trabalho em execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Compete ao Tribunal que ceda servidores para as atribuições deste **Acordo**, nas dependências do outro, responsabilizar-se pelo pagamento das remunerações regulares e mensais dos servidores disponibilizados.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente **Acordo** é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de março de 2013.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente **Acordo** não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para os acordantes.

## **DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado às partes denunciar o presente **Acordo**, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os servidores integrantes das equipes de trabalho serão designados por ofício do Tribunal de origem, com indicação dos respectivos cargos/funções ocupados/exercidas, facultada a substituição quadrimestral, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA** – O primeiro plano de trabalho entre os acordantes deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente instrumento e será objeto de termo aditivo, o mesmo ocorrendo com os demais que se seguirem, bem como com suas alterações e retificações.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA NONA** – Aplica-se à execução deste **Acordo**, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O extrato do presente instrumento será publicado nos sítios eletrônicos dos signatários e nos DJE e DOU, de acordo com a legislação aplicável.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias, para todos os fins de direito.

Sorocaba, 1º de março de 2013.

**Flavio Allegretti de Campos Cooper**  
Presidente do Tribunal Regional do  
Trabalho da 15ª Região

**Ivan Ricardo Garisio Sartori**  
Presidente do Tribunal de Justiça do  
Estado de São Paulo

**Maria Doralice Novaes**  
Presidente do Tribunal Regional do  
Trabalho da 2ª Região

**Newton De Lucca**  
Presidente do Tribunal Regional  
Federal da 3ª Região